



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO 019/2022 - 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DAS BASES DE
CÁLCULO DA CIP.**

CONSIDERANDO a vigência do tributo CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, instituída por meio da LC 695/2018;

CONSIDERANDO que os efeitos da Lei que instituiu a CIP, data de 04/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente as várias bases de cálculo da CIP;

CONSIDERANDO implicar renúncia de receita a não atualização monetária de tributos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 97, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO não se tratar de majoração tributária;

CONSIDERANDO a desnecessidade de Lei em sentido estrito;

CONSIDERANDO que o IPCA é o índice oficial revelador da inflação;

CONSIDERANDO que a atualização monetária não reclama obediência aos princípios da anterioridade anual e noventena;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal 029/2021, datado de 09/09/2021**, que fixou a última atualização monetária das bases de cálculo da CIP;

CONSIDERANDO a inflação de 10,45% medida entre 01/08/2021 a 30/11/2022;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, à luz dos fundamentos legais e fáticos acima anunciados e encimado no art. 101, *caput*, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas monetariamente as bases de cálculo da **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**, nos termos do **ANEXO I**, deste Decreto.

Parágrafo único – a atualização monetária referida no *caput*, observará o IPCA de 10,45%, correspondente à inflação do período compreendido entre 01/08/2021 e 30/11/2022.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO 019/2022 - 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**.

Tomar do Geru/SE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO 019/2022 - 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**ANEXO I
ANEXO I - CLASSE I A V**

| CLASSE I - IMÓVEL RESIDENCIAL | | |
|---|-----------------------------|---------------------|
| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | VALOR DA CIP |
| A | 0 a 50 kWh | R\$ 3,90 |
| B | 51 a 100 kWh | R\$ 6,37 |
| C | 101 a 200 kWh | R\$ 8,84 |
| D | 201 a 300 kWh | R\$ 10,27 |
| E | 301 a 400 kWh | R\$ 12,22 |
| F | 401 a 500 kWh | R\$ 13,65 |
| G | 501 a 40000 kWh | R\$ 16,63 |
| CLASSE II - IMÓVEL RURAL | | |
| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | VALOR DA CIP |
| ÚNICA | 0 a 40000 kWh | R\$ 4,55 |
| CLASSE III - IMÓVEL COMERCIAL | | |
| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | VALOR DA CIP |
| A | 0 a 250 kWh | R\$ 13,00 |
| B | 251 a 600 kWh | R\$ 19,49 |
| C | 601 a 10000 kWh | R\$ 32,49 |
| D | 10001 a 40000 kWh | R\$ 64,98 |
| CLASSE VI - IMÓVEL INDUSTRIAL | | |
| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | VALOR DA CIP |
| A | 0 a 500 kWh | R\$ 38,99 |
| B | 501 a 1200 kWh | R\$ 45,48 |
| C | 1201 a 40000 kWh | R\$ 194,94 |
| CLASSE V - UNIDADE CONSUMIDORA UTILIZADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OU, AINDA, POR CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER NATUREZA | | |
| FAIXA | INTERVALO DE CONSUMO | VALOR DA CIP |
| A | 0 a 1000 kWh | R\$ 77,97 |
| B | 1001 a 40000 kWh | R\$ 103,97 |